



LEI Nº 1.248, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das receitas e das alterações na legislação tributária;
- IV. disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V. dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX. das vedações legais;
- X. das dívidas e endividamentos.
- XI. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV. disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2024, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022;
- II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9º edição, a partir do exercício de 2022:
 - a. Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021;
 - b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
 - c. Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
 - d. Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2024, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e 2024, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- Mapa de obras

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento

de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2024, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2023, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14º. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I. Amortização, juros e encargos de dívida;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Indenizações;
- IV. Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V. Ressarcimentos;
- VI. Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII. Outros encargos especiais.

Art. 15º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 17º. Os orçamentos, fiscal e da segurança social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e

mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I. programa de trabalho do órgão;
- II. despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV. Grupo 4: Investimentos;
- V. Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18º. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19º. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21º. Constarão dotações no orçamento de 2024 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22º. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II. Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para

aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I. Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a

arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23º. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receita registradas no orçamento de 2024.
- II. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
- III. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- IV. Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;

- V. Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI. Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII. Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
- VIII. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;
- IX. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.
- X. Suplementações que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos e abertos através de decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24º. Na lei orçamentária para 2024, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação

da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 27º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pela Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28º. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30º. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

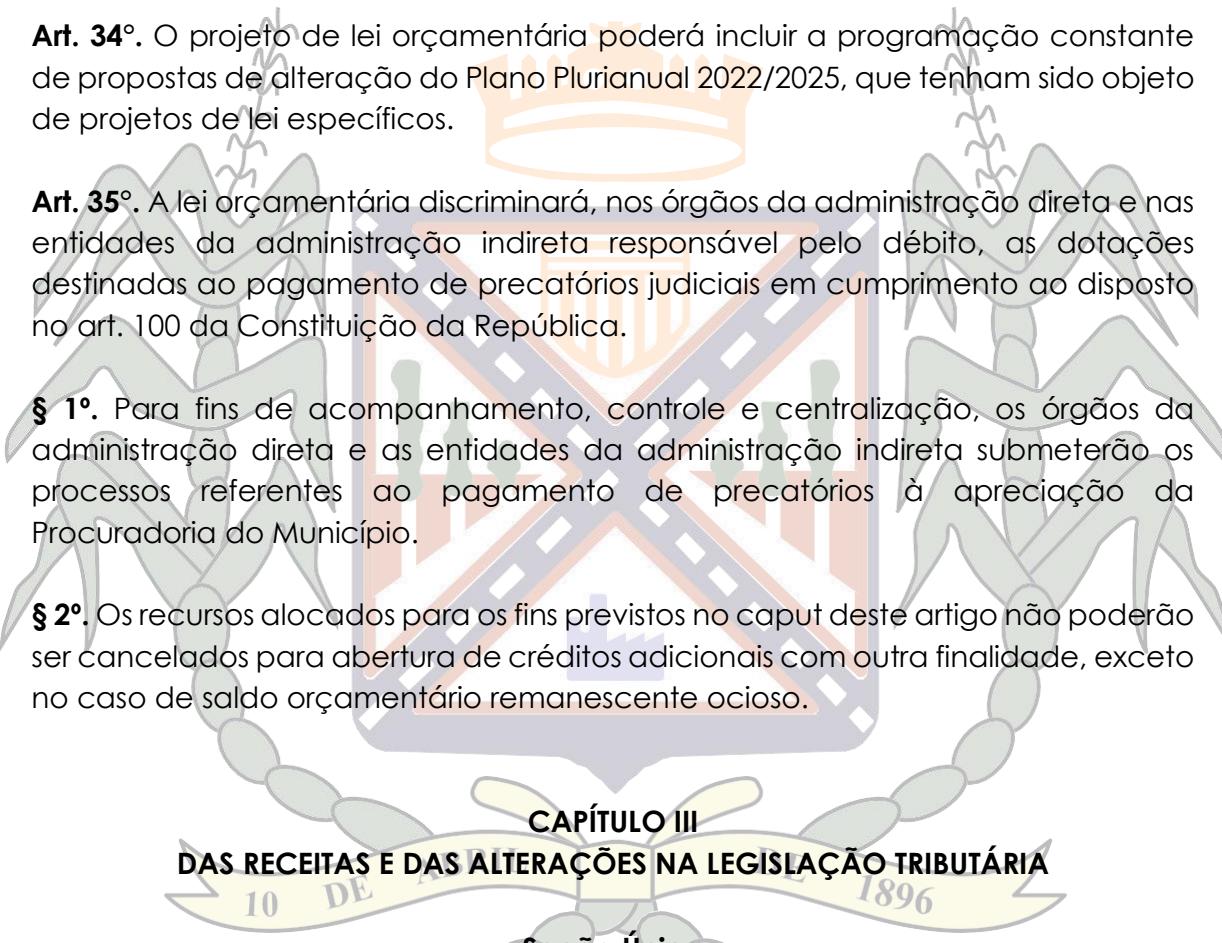
Art. 33º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35º. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
10 DE JUNHO DE 1896

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;

IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37º. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38º. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39º. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41º. A estimativa da receita para 2024 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2024, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42º. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024 deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.

Art. 43º. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2024, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2024 ao Poder legislativo.

Art. 45º. A reestimativa de receita na LOA para 2024, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2024.

§ 2º. Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46º. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser

cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49º. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2024 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2024.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50º. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 51º. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52º. A execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2020 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II Das Transferências e das Delegações

Art. 53º. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I. a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II. a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

- I. No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II. No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
- III. No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54º. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2024 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55º. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I. Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D.

- Federal;
- III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
 - IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56º. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2024;
- VI. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58º. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63º. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64º. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66º. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67º. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2024, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2024 estima-se o valor de R\$ 1.389 (mil trezentos e oitenta e nove reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2024, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da

Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68º. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69º. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71º. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72º. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73º. Serão incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74º. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75º. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 76º. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à

regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77º. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 78º. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82º. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 83º. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84º. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução

de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 85º. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 86º. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87º. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88º. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 89º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90º. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91º. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir do mês fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2024.

Art. 92º. A Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93º. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2024, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 94º. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 95º. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96º. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 98º. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 99º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a
- VI. cargo do próprio fundo;
- VII. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100º. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 101º. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 102º. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 103º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 104º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 105º. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 106º. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 107º. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108º. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110º. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 111º. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113º. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114º. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115º. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 116º. As entidades da administração indireta e os fundos devem utilizar sistema único de execução financeira e orçamentária, mantidos e gerenciados pelo poder executivo, resguardando a autonomia, e de forma tempestiva, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117º. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 118º. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119º. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 120º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de

empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 121º. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



Art. 122º. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 123º. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 124º. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2024, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I. do Poder Executivo;
- II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 125º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 126º. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 127º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2024 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 128º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como, na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 127, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 129º. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 130º. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II. demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 131º. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 132º. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 133º. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 134º. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 135º. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2024, e fevereiro de 2025, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 136º. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 137º. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 138º. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II **Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM**

Art. 139º. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 140º. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I. dotações orçamentárias do Estado;
- II. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

- IV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V. saldos de exercícios anteriores; e
- VI. outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações

Art. 141º. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142º. São vedados:

- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 143º. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 144º. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 145º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 146º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147º. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 148º. No âmbito do Município da Gameleira ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 149º. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 152º. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153º. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154º. O Município considerará na proposta orçamentária para 2024 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Seção Única

Art. 155º. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DE 1806 ABRII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 156º. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157º. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de

inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 158º. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 159º. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- III. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura.

Art. 161º. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 162º. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I. ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de finanças e orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 163º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I. Quanto ao Poder Legislativo:
 - a. Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b. Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e
 - c. comunicar formalmente ao Poder Executivo;
- II. Quanto ao Poder Executivo:
 - a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
 - b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 164º. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 165º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apóio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 166º. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

- I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
- III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 167º. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 168º. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 170º. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 171º. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 172º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 173º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 174º. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- a. Anexo de Prioridades;
- b. Anexo de Metas Fiscais;
- c. Anexo de Riscos Fiscais;
- d. Mapa de obras.

Art. 175º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira (PE), 01 de setembro de 2023.

LEANDRO RIBEIRO GOMES
DE LIMA:05294342456

Assinado de forma digital por LEANDRO
RIBEIRO GOMES DE LIMA:05294342456
Dados: 2023.09.18 09:33:54 -03'00'

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município da Gameleira-PE



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2024

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 1 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa Descrição

1302 AÇÕES CULTURAIS

OBJETIVO Expandir as tradições de arte, cultura e induzir o turismo para o Município. Aguçando a capacidade artística para a música e valorizando a cultura municipal e nacional, assim elevando os valores da Pátria.

Ações	Meta
1014 Aquisição de Instrumentos p/ Banda Musical	100
2033 Implantação e Manutenção de Bandas Maciais e Musicais	100
2034 Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outras	100
2185 Promoções de Projetos Culturais, Lei Amir Blanc	100

Programa Descrição

2001 DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO Proporcionar meios de diversificação de culturas para o município, melhorar o nível sócio-econômico dos agricultores e aumentar a oferta de empregos no Município.

Ações	Meta
1046 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos para Irrigação	100
1048 Aquisição de Móveis, máquinas e equipamentos agrícolas diversos	100
2069 Despesas com Praparo do Solo e Distribuição de Sementes e Mudas	100
2071 Implantação e Manutenção do programa PRONAF no Município, inclusive em Parceria com outras Esferas de Governo	100
2181 Implantação e Manutenção Destinado a Irrigação	100

Programa Descrição

1304 PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

OBJETIVO Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

Ações	Meta
2036 Manutenção das ações voltada ao Desporto Amador	100
2184 Realização e Promoção de Campeonatos Esportivos	100

Programa Descrição

2002 CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS

OBJETIVO Promover e executar a defesa, inspeção e fiscalização animal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 2 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Ações	Meta
2072 Campanha de Vacinação de Animais	100

Programa Descrição

0802 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO Contribuir para a prevenção de agravamento e potencialização de recursos para reparação de situações que envolvam riscos, violências, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Ações	Meta
1020 Construção,reforma e/ ou ampliação do CREAS	100
1020 Construção,reforma e/ ou ampliação do CREAS	100
1102 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o CREAS	100
1102 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o CREAS	100
2131 Manutenção das Atividades do CREAS	100
2131 Manutenção das Atividades do CREAS	100
2132 Gestão do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS	100
2132 Gestão do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS	100

Programa Descrição

1001 ACADEMIA DA CIDADE

OBJETIVO Promover saúde e contribuir para melhoria da qualidade de vida são os principais objetivos da Academia da Cidade.

Ações	Meta
1032 Construção, Reforma e Ampliação da Academia da Cidade	100
1032 Construção, Reforma e Ampliação da Academia da Cidade	100
2055 Implantação e Manutenção da Academia da Cidade	100

Programa Descrição

1501 DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS

OBJETIVO Adquirir imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades gerais da administração municipal.

Ações	Meta
1081 Desapropriações de Imóveis para Educação	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 3 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1023	Desapropriações de Imóveis	100
1023	Desapropriações de Imóveis	100
1068	Desapropriações de Imóveis - FMAS	100
1051	Desapropriações de Imóveis - FMS	100

Programa Descrição

1503 PAVIMENTAÇÃO: ASFALTO, CALÇAMENTO E MEIO-FIO

OBJETIVO Pavimentar e drenar as ruas , com a finalidade de melhorar o tráfego, identificar todas as ruas, oferecer mais conforto e comodidade a população.

Ações	Meta
1027 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escadaria, Rampas, Muros de Arrimo, Pontes, Passarelas, Passagem Molhada e	100
1027 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escadaria, Rampas, Muros de Arrimo, Pontes, Passarelas, Passagem Molhada e	100
1028 Construção, Ampliação e/ou Reposição de Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	100
1028 Construção, Ampliação e/ou Reposição de Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	100
1028 Construção, Ampliação e/ou Reposição de Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	100
2053 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	100
2229 Manutenção do Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	100
2229 Manutenção do Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	100
2229 Manutenção do Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	100

Programa Descrição

1504 LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO O gerenciamento eficaz da coleta e disposição final dos resíduos sólidos.

Ações	Meta
1031 Reequipamento da Limpeza Pública	100
2054 Manutenção da Limpeza Pública	100

Programa Descrição

1505 REVITALIZANDO PRAÇAS, CANTEIROS E OUTROS

OBJETIVO Revitalizar as praças resgatando o conceito de interação dos espaços públicos de Barras: Todas serão revitalizadas com manutenção da iluminação pública e reformas de canteiros, pisos quadras e o replantio de plantas de pequeno a médio porte.

Ações	Meta
-------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 4 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1029	Construção do Pórtico da Cidade	100
1029	Construção do Pórtico da Cidade	100
1033	Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins	100
1033	Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins	100
1033	Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins	100
2056	Manutenção das Praças, Parques e Jardins	100

Programa Descrição

1601 HABITAÇÕES URBANAS

OBJETIVO Ações habitacionais de interesse social, assegurando moradia digna para toda população carente do município.

Ações	Meta
1034 Construção e Restauração de Casas Populares	100
1034 Construção e Restauração de Casas Populares	100

Programa Descrição

1701 SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

OBJETIVO Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

Ações	Meta
1036 Construção, Ampliação e Melhoria de Unidades Sanitárias	100
1036 Construção, Ampliação e Melhoria de Unidades Sanitárias	100
1122 Construção, Ampliação e/ou Restauração de Esgotos, Galerias, Canais e Bueiros	100
1122 Construção, Ampliação e/ou Restauração de Esgotos, Galerias, Canais e Bueiros	100
2057 Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	100

Programa Descrição

2501 ILUMINANDO NOSSA CIDADE

OBJETIVO Melhorar as condições sócio-econômicas da população urbana e rural, ampliando toda a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.

Ações	Meta
1039 Expansão do Sistema de Iluminação Pública	100
1039 Expansão do Sistema de Iluminação Pública	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 5 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1040	Aquisição de Equipamentos e Postes para o Sistema de Iluminação Pública	100
2059	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	100
2059	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	100

Programa Descrição

1507 FEIRA LIVRE

OBJETIVO Dar oportunidade a população e produtores rurais em comercializar seus produtos.

Ações	Meta
1053 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Pátio da Feira Livre	100
1053 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Pátio da Feira Livre	100

Programa Descrição

2601 OBRAS RODOVIÁRIAS

OBJETIVO Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

Ações	Meta
1041 Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais	100
1041 Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais	100
1042 Obras de Construção e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais	100
1042 Obras de Construção e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais	100
1043 Construção e Restauração de Abrigos de Passageiros (Rodoviária)	100
1043 Construção e Restauração de Abrigos de Passageiros (Rodoviária)	100
1044 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Terminal Rodoviário	100
1044 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Terminal Rodoviário	100
2060 Manutenção de Estradas Municipais, Passagens, Molhadas, Pontes e Outros	100

Programa Descrição

2701 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

OBJETIVO Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

Ações	Meta
1045 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outras	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 6 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1045	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outras	100
1045	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outras	100

Programa Descrição

1303 PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO Consolidar as ações de expansão e melhoria da atividade turística no Município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.

Ações	Meta
2035 Manutenção das ações voltada ao Turismo	100

Programa Descrição

1018 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO Consolidar a segurança, eficácia e qualidade dos produtos, insumos, serviços e ambientes de interesse para a saúde pública, visando à proteção da saúde da população.

Ações	Meta
1061 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Vigilância Sanitária	100
1061 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Vigilância Sanitária	100
2111 Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária	100
2111 Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária	100
2112 Gestão Administrativa de Pessoal da Vigilância Sanitária	100
2112 Gestão Administrativa de Pessoal da Vigilância Sanitária	100

Programa Descrição

1019 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO Fortalecer a gestão da vigilância epidemiológica, ampliando a capacidade de análise de situação de saúde e de resposta às necessidades da população a fim de garantir a redução da morbimortalidade decorrente das doenças e agravos prevalentes, mediante a intensificação de ações de caráter preventivo e curativo, individuais e coletivos.

Ações	Meta
1062 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Vigilância Epidemiológica	100
1062 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Vigilância Epidemiológica	100
2113 Gestão Administrativas de Pessoal do Programa de Combate a Endemias	100
2113 Gestão Administrativas de Pessoal do Programa de Combate a Endemias	100
2114 Manutenção das Atividades do Programa de Combate a Endemias	100
2114 Manutenção das Atividades do Programa de Combate a Endemias	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 7 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa Descrição

1021 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

OBJETIVO Garantir alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Ações	Meta
2116 Manutenção do Programa Alimentação e Nutrição	100
2116 Manutenção do Programa Alimentação e Nutrição	100

Programa Descrição

1022 AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SAÚDE

OBJETIVO Contribuir para a estruturação e o fortalecimento da rede de saúde propondo a melhoria da estrutura física das unidades como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.

Ações	Meta
1063 Construção, reforma e ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS	100
1063 Construção, reforma e ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS	100
1063 Construção, reforma e ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS	100
1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital	100
1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital	100
1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital	100

Programa Descrição

0808 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

OBJETIVO Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Ações	Meta
1105 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Primeira Infância	100
1105 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Primeira Infância	100
1106 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Primeira Infância	100
1114 Aquisição de Veículo para o Programa Criança Feliz	100
2139 Gestão Administrativa do Programa Criança Feliz	100
2139 Gestão Administrativa do Programa Criança Feliz	100
2140 Manutenção do Programa Criança Feliz	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 8 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2140	Manutenção do Programa Criança Feliz	100
------	--------------------------------------	-----

Programa Descrição

2005 PRODUÇÃO ORGÂNICA

OBJETIVO O programa visa à sustentabilidade ambiental, na qual instiga a produção de alimentos de origem orgânica, procurando incorporar o desenvolvimento social, viabilidade econômica e sustentabilidade na produção agropecuária familiar.

Ações	Meta
2067 Implantação e Manutenção das ações do programa Produção Orgânica	100
2068 Estudo sobre a Produção Orgânica e campanhas de conscientização	100

Programa Descrição

0804 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO Fiscalizar e Deliberar sobre os recursos e ações da Assistência Social.

Ações	Meta
1111 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Conselho Municipal de Assistência Social	100
1112 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Conselho Tutelar	100
2119 Apoio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	100
2120 Apoio das atividades do Conselho Tutelar	100

Programa Descrição

0805 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO Permitir o regular funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social no Município e os serviços postos á disposição da população.

Ações	Meta
1066 Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Assistência Social	100
1067 Aquisição de Móveis Máquinas e Equipamentos Diversos	100
1113 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Fundo Municipal de Assistência Social	100
1115 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Coordenadoria da Mulher	100
1116 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Coordenadoria da Mulher	100
2121 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Assistência Social	100
2122 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social	100
2164 Manutenção Preventiva dos Bens Móveis e Imóveis	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 9 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2165	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher	100
2201	Enfrentamento da Emergência COVID19	100
2201	Enfrentamento da Emergência COVID19	100
2201	Enfrentamento da Emergência COVID19	100
2201	Enfrentamento da Emergência COVID19	100

Programa Descrição

0806 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

OBJETIVO Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do

Ações	Meta
1021 Construção,reforma e/ ou ampliação de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	100
1021 Construção,reforma e/ ou ampliação de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	100
1070 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para SCFV	100
1070 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para SCFV	100
2133 Gestão Administrativa dos Serviços de Convivência de Vínculos	100
2133 Gestão Administrativa dos Serviços de Convivência de Vínculos	100
2134 Manutenção das Atividades do Serviços de Convivência de Vínculos	100
2134 Manutenção das Atividades do Serviços de Convivência de Vínculos	100
2134 Manutenção das Atividades do Serviços de Convivência de Vínculos	100

Programa Descrição

0807 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

Ações	Meta
1071 Aquisição de Equipamentos Diversos para o IGDBF	100
1071 Aquisição de Equipamentos Diversos para o IGDBF	100
1098 Construção, Ampliação e Restauração do prédio do IGDBF	100
1098 Construção, Ampliação e Restauração do prédio do IGDBF	100
2135 Gestão do Programa do Bolsa Família - IGDBF	100
2135 Gestão do Programa do Bolsa Família - IGDBF	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 10 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2136	Programa IGD-SUAS	100
2136	Programa IGD-SUAS	100
2137	Manutenção das Atividades do IGBF	100
2137	Manutenção das Atividades do IGBF	100

Programa Descrição

1201 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio à educação básica no Município.

Ações	Meta
1079 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Educação	100
1080 Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação	100
1084 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos do Ensino Fundamental	100
1084 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos do Ensino Fundamental	100
1085 Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental	100
1125 Construção, Ampliação e/ou Reforma da Secretaria de Educação	100
1126 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Educação Infantil	100
1127 Construção, Ampliação e/ou Reforma na Educação Infantil	100
1127 Construção, Ampliação e/ou Reforma na Educação Infantil	100
1128 Aquisição de Veículos para o Ensino Infantil	100
1128 Aquisição de Veículos para o Ensino Infantil	100
2146 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Educação	100
2147 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	100
2156 Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades Escolares	100
2156 Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades Escolares	100
2157 Aquisição de Material Didático-Escolares	100
2157 Aquisição de Material Didático-Escolares	100
2157 Aquisição de Material Didático-Escolares	100
2158 Capacitação e Treinamento de Professores	100
2158 Capacitação e Treinamento de Professores	100
2162 Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades do Ensino Infantil	100
2186 Apoio a Participação em Seminários, Palestras, Fóruns e Encontros Profissionais da Educação e Formação dos Professor	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 11 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2187	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental	100
2188	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental	100
2188	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental	100
2189	Gestão Pessoal do Ensino Infantil	100
2190	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Infantil	100
2190	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Infantil	100
2193	Gestão de Pessoal do Pré Escola	100
2194	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino da Pré Escola	100
2205	Gestão de Pessoal do Ensino de Jovens e Adutos (EJA)	100
2206	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino de Jovens e Adutos (EJA)	100
2226	Gestão de Pessoal do Ensino Especial	100
2227	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Especial	100
2228	Apoio ao Conselho Municipal da Educação	100

Programa Descrição

1204 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

OBJETIVO Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis

Ações	Meta
2148 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE	100
2148 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE	100
2148 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE	100

Programa Descrição

1205 EXPANÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

OBJETIVO Expansão da rede Física Municipal de ensino.

Ações	Meta
1082 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares	100
1082 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares	100
1086 Construção de Creches	100
1086 Construção de Creches	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 12 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1099	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Ensino Municipal	100
1082	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares	100
1086	Construção de Creches	100

Programa Descrição

1206 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

OBJETIVO Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais, garantindo o acesso à escola.

Ações	Meta
2149 Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar - Pnate	100
2149 Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar - Pnate	100
2149 Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar - Pnate	100
2149 Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar - Pnate	100

Programa Descrição

1207 PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

OBJETIVO É um programa que tem por objetivo à renovação da frota dos veículos (ônibus, embarcações) utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede publica da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural.

Ações	Meta
1083 Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola	100
1083 Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola	100
1083 Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola	100
2150 Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola	100
2150 Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola	100
2150 Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola	100

Programa Descrição

1209 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

OBJETIVO O objetivo desses recursos é a melhoria da Financeira e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

Ações	Meta
2151 Implantação e Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	100
2151 Implantação e Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 13 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa Descrição

1210 TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

OBJETIVO Proporcionar a população do ensino superior transporte para freqüências as aulas e outras atividades curriculares.

Ações	Meta
2152 Apoio ao Transporte Universitário	100

Programa Descrição

1211 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

OBJETIVO O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio.

Ações	Meta
1084 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos do Ensino Fundamental	100
1085 Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental	100
1126 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Educação Infantil	100
1127 Construção, Ampliação e/ou Reforma na Educação Infantil	100
1128 Aquisição de Veículos para o Ensino Infantil	100
2153 Gestão Administrativa de Pessoal do FUNDEB - 70%	100
2154 Gestão Administrativa de Pessoal do FUNDEB - 30%	100
2155 Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB 30%	100
2156 Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades Escolares	100
2157 Aquisição de Material Didático-Escolares	100
2158 Capacitação e Treinamento de Professores	100
2159 Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - FUNDEB 70%	100
2160 Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	100
2161 Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	100
2162 Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades do Ensino Infantil	100
2191 Gestão de Pessoal do Ensino Pré Escola - FUNDEB 70%	100
2192 Gestão de Pessoal do Ensino Pré Escola - FUNDEB 30%	100
2202 Gestão de Pessoal do Ensino de Jovens e Adutos (EJA) - FUNDEB 70%	100
2203 Gestão de Pessoal do Ensino de Jovens e Adutos (EJA) - FUNDEB 30%	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 14 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2224	Gestão de Pessoal do Ensino Especial - FUNDEB 70%	100
2225	Gestão de Pessoal do Ensino Especial - FUNDEB 30%	100

Programa Descrição

0810 APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

OBJETIVO Amparar entidades sem fins lucrativos do município para facilitar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.

Ações

1011	Amparo e Colaboração as Instituições sem Fins Lucrativos	100
------	--	-----

Programa Descrição

0811 BANEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO PROVER O MINIMO NECESSÁRIO DAS NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÇES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÇES DE RISCOS, PERDAS E DANOS A INTEGRIDADE DA PESSOA E/OU DE SUA FAMÍLJA.

Ações

2223	MANUT. DAS AÇÕES DE DOAÇÃOES DE CESTAS BÁSICAS, ENXOVAIS, FUNER., AUX. ALUGUEL, ATAÚDES, TRANS	100
2223	MANUT. DAS AÇÕES DE DOAÇÃOES DE CESTAS BÁSICAS, ENXOVAIS, FUNER., AUX. ALUGUEL, ATAÚDES, TRANS	100
2223	MANUT. DAS AÇÕES DE DOAÇÃOES DE CESTAS BÁSICAS, ENXOVAIS, FUNER., AUX. ALUGUEL, ATAÚDES, TRANS	100

Programa Descrição

1031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS

OBJETIVO GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Ações

2167	Manutenção das Atividades Administrativas do Núcleo Intermunicipal em Saúde dos Conveniados do CONSUL	100
------	---	-----

Programa Descrição

1702 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAEG

OBJETIVO Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento do SAAEG.

Ações

2141	Gestão Administrativa de Pessoal do SAAEG	100
2142	Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAEG	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 15 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa Descrição

1801 RECURSOS HÍDRICOS: SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

OBJETIVO Atender a população que não tem abastecimento d'água regular.

Ações	Meta
1037 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Agua, Cisternas, Poços, Adutoras e Barragens	100
1037 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Agua, Cisternas, Poços, Adutoras e Barragens	100
2058 Serviços de manutenção e conservação sistema de abastecimento d'agua	100

Programa Descrição

0404 CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS

OBJETIVO GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Ações	Meta
2029 Rateio para Participação em Consórcio Público	100
2214 Manutenção Administrativa do Consórcio	100
2218 Gestão de Resíduos Sólidos	100

Programa Descrição

1029 ACADEMIA DA SAÚDE

OBJETIVO Contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de espaços públicos construídos com infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados para o desenvolvimento de práticas corporais; orientação de atividade física; promoção de ações de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar, bem como outras temáticas

Ações	Meta
1121 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Academia da Saúde	100
1121 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Academia da Saúde	100
2102 Manutenção das Ações da Academia da Saúde	100
2102 Manutenção das Ações da Academia da Saúde	100

Programa Descrição

1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO Realizar as atividades administrativas do Fundo de Saúde, gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 16 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Ações		Meta
1117	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Fundo Municipal de Saúde	100
1118	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Saúde	100
1119	Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde	100
2075	Apoio as atividades do Conselho Municipal de Saúde	100
2076	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde	100
2077	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	100
2164	Manutenção Preventiva dos Bens Móveis e Imóveis	100
2166	CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU MIN	100
2201	Enfrentamento da Emergência COVID19	100
2201	Enfrentamento da Emergência COVID19	100
2201	Enfrentamento da Emergência COVID19	100
2201	Enfrentamento da Emergência COVID19	100

Programa Descrição

1003 REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO Permitir Informatizar, aperfeiçoar e modernizar o Fundo Municipal de Saúde, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

Ações		Meta
1049	Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel.	100
1049	Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel.	100

Programa Descrição

1506 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

OBJETIVO O objetivo é que os recursos disponibilizados sejam aplicados em ações e obras importantes para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município.

Ações		Meta
1028	Construção, Ampliação e/ou Reposição de Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	100
1028	Construção, Ampliação e/ou Reposição de Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	100

Programa Descrição

1703 REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SAAEG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 17 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO Permitir Informatizar, aperfeiçoar e modernizar o SAAEG, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

Ações	Meta
1072 Aquisição de Veículos para SAAEG	100
1074 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o SAAEG	100

Programa Descrição

1704 EXPANSÃO DAS REDES FÍSICAS DO SAAEG

OBJETIVO Atualizar imóveis e instalações indispensáveis ao funcionamento do SAAEG, para cumprimento dos serviços públicos e recepção a população.

Ações	Meta
1075 Construção, Reforma e/ou Ampliação do SAAEG	100

Programa Descrição

1005 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

OBJETIVO Destinado ao Custeio de ações de Atenção Básica em Saúde.

Ações	Meta
1052 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica	100
1052 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica	100
1120 Aquisição de Veículo Destinado para Atenção Primária à Saúde	100
1120 Aquisição de Veículo Destinado para Atenção Primária à Saúde	100

Programa Descrição

1006 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO Programa de atenção básica à saúde voltado para a promoção, prevenção, cuidados e reabilitação, da saúde das famílias.

Ações	Meta
2092 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família - PSF	100
2092 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família - PSF	100
2093 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF	100
2093 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF	100

Programa Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 18 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1007 NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

OBJETIVO Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde

Ações	Meta
2094 Gestão Administrativa de Pessoal das Atividades do NASF	100
2094 Gestão Administrativa de Pessoal das Atividades do NASF	100
2095 Manutenção das Atividades do NASF	100
2095 Manutenção das Atividades do NASF	100

Programa Descrição

1008 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

OBJETIVO Garantir o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade.

Ações	Meta
2096 Gestão Administrativa de Pessoal do PACS	100
2096 Gestão Administrativa de Pessoal do PACS	100
2097 Manutenção das Atividades do PACS	100
2097 Manutenção das Atividades do PACS	100

Programa Descrição

1009 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

OBJETIVO Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde para prestação de serviços odontológicos e educar a população para a importância da higiene bucal; Ampliação do sistema da Saúde Bucal.

Ações	Meta
2098 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde Bucal	100
2098 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde Bucal	100
2099 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	100
2099 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	100

Programa Descrição

1011 FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 19 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Promover a estruturação da assistência farmacêutica, o uso racional de medicamentos e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos insumos e medicamentos essenciais dos componentes básico, estratégico e especializado, de acordo com padronização existente, e sendo observadas as normas vigentes

Ações	Meta
2101 Manutenção do Programa Farmácia Básica	100
2101 Manutenção do Programa Farmácia Básica	100

Programa Descrição

1012 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

OBJETIVO Contratar serviços de saúde especializados em média complexidade para o Município do Condado; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados no âmbito local - regional de acordo com a PPI.

Ações	Meta
1056 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade	100
1056 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade	100
2103 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	100
2103 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	100
2104 Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	100
2104 Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	100
2168 Manutenção do Centro de Atenção Psicosocial - CAPS	100
2168 Manutenção do Centro de Atenção Psicosocial - CAPS	100

Programa Descrição

1013 CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO

OBJETIVO Garantir atendimento especializado de odontologia.

Ações	Meta
2105 Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	100
2105 Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	100

Programa Descrição

1014 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

OBJETIVO Prover a população de atendimento móvel de urgência.

Ações	Meta
-------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 20 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1058	Reforma e Ampliação ou Adaptação de Imóvel para o SAMU	100
1058	Reforma e Ampliação ou Adaptação de Imóvel para o SAMU	100
1058	Reforma e Ampliação ou Adaptação de Imóvel para o SAMU	100
1059	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para SAMU	100
1059	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para SAMU	100
2106	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU	100
2106	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU	100
2107	Manutenção das atividades do SAMU	100
2107	Manutenção das atividades do SAMU	100

Programa Descrição

1010 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

OBJETIVO Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção; Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos; Redes públicas de saúde e de educação; Articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o

Ações	Meta
2100 Manutenção do Programa Saúde na Escola	100
2100 Manutenção do Programa Saúde na Escola	100

Programa Descrição

1016 TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

OBJETIVO Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a capital e cidades com mais de 50 KM de distância para tratamento de saúde.

Ações	Meta
2109 Manutenção das Ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD	100

Programa Descrição

0001 AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO Permitir o regular funcionamento das atividades do poder Legislativo.

Ações	Meta
1001 Ampliação e Restauração do Prédio da Câmara	100
1335 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	100
2001 Manutenção das Atividades Legislativa	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 21 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2002	Manutenção das Atividades Administrativas	100
2003	Manutenção da Verba de Gabinete	100

Programa Descrição

0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da Administração Pública.

Ações	Meta
2017 Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete do Prefeito	100
2018 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100
2169 Gestão Administrativa de Pessoal da Procuradoria Municipal	100
2170 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	100
2171 Gestão Administrativa de Pessoal da Controladoria Municipal	100
2172 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	100
2173 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Governo	100
2174 Gestão Administrativa de Pessoal da Assessoria Especial	100
2175 Divulgação Institucional da Administração	100
2025 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração	100
2026 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração	100
2027 Capacitação. Treinamento e Qualificação dos Servidores	100
2043 Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças e Tesouraria	100
2044 Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Tesouraria	100
2046 Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Tributação	100
2176 Contribuição para o PASEP	100
2176 Contribuição para o PASEP	100
2061 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de saúde	100
2062 Manutenção das Atividades da Secretaria de saúde	100
2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de assistência social, cidadania e juventude	100
2039 Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher	100
2047 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes	100
2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes	100
2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 22 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2179	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	100
1123	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	100
1124	Aquisição de Veículos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	100
2063	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	100
2064	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	100
2182	Realização de Eventos Voltados para Motivação, Organização Social e Econômica na Agricultura e Meio Ambiente	100
2183	Manutenção de Mercados, Matadouros e Feiras Livres	100
2030	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Esportes, Cultura,Turismo e Juventude	100
2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Cultura,Turismo e Juventude	100
1129	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o FDCA	100
2231	Manutenção das Atividades do FDCA	100
1091	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Assistência ao Idoso	100
1092	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Fundo de Assistência ao Idoso	100
2230	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso	100

Programa Descrição

0402 REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO

OBJETIVO Permitir Informatizar, aperfeiçoar e modernizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

Ações	Meta
1006 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamento Diversos para o Gabinete de Governo	100
1088 Aquisição de Veículo para o Gabinete de Governo	100
1009 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Secretaria de Administração	100
1010 Aquisição de Veículos para as Secretarias.	100
1016 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Finanças	100
1017 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes	100
1018 Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas (Tratores e Outros)	100
1018 Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas (Tratores e Outros)	100
1018 Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas (Tratores e Outros)	100
1012 Aquisição de equipamentos diversos para Secretaria de Esportes, Cultura,Turismo e Juventude	100

Programa Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 23 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1301 BIBLIOTECA MUNICIPAL

OBJETIVO Proporcionar à comunidade um ambiente público, de convivência agradável, onde as pessoas possam se encontrar, conversar, trocar idéias, discutir problemas, saciar curiosidades, auto-instruir, criar, organizar teatro e outras atividades culturais e de lazer.

Ações	Meta
1013 Aquisição de Acervo, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos à Biblioteca	100
1013 Aquisição de Acervo, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos à Biblioteca	100
2032 Manutenção da Biblioteca Municipal	100

Programa Descrição

0901 BENEFÍCIOS, PROVENTOS E AUXÍLIOS

OBJETIVO Satisfazer e Assegurar a Pessoa de seu benefício, garantindo o pagamento de indenização.

Ações	Meta
2177 Benefícios dos Pensionistas e Inativos	100

Programa Descrição

0403 APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

OBJETIVO Amparar entidades sem fins lucrativos do município para facilitar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.

Ações	Meta
1011 Amparo e Colaboração as Instituições sem Fins Lucrativos	100
2028 Cooperação e Apoio as Instituições sem Fins Lucrativos	100

Programa Descrição

0801 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO A proteção social básica se caracteriza pelo desenvolvimento de serviços, programa e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Ações	Meta
1019 Construção,reforma e/ ou ampliação do CRAS	100
1019 Construção,reforma e/ ou ampliação do CRAS	100
1019 Construção,reforma e/ ou ampliação do CRAS	100
1069 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para os Programas Assistenciais da Proteção Social Básica	100
1069 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para os Programas Assistenciais da Proteção Social Básica	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Page 24 of 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1069	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para os Programas Assistenciais da Proteção Social Básica	100
1101	Aquisição de Véículos para o CRAS e SCFV	100
1101	Aquisição de Véículos para o CRAS e SCFV	100
2125	Apoio aos Portadores de Deficiência Física	100
2126	Manutenção do Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS	100
2126	Manutenção do Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS	100
2126	Manutenção do Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS	100
2127	Gestão Administrativa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	100
2127	Gestão Administrativa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	100
2128	Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	100
2128	Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	100
2129	Manutenção do Programa BPC na Escola	100
2129	Manutenção do Programa BPC na Escola	100

Programa Descrição

1502 INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO Atualizar imóveis e instalações indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas no Município, para cumprimento dos serviços públicos e recepção a população.

Ações	Meta
1022 Construção do Centro de Atendimento da Mulher	100
1022 Construção do Centro de Atendimento da Mulher	100
1024 Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos	100
1026 Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	100
1026 Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	100
1026 Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	100
1038 Construção, Ampliação e Restauração de Mercados, Matadouros e Açougues Público	100
1038 Construção, Ampliação e Restauração de Mercados, Matadouros e Açougues Público	100
2052 Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	100



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2024

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	84.718	81.854	0,03	105,30	86.300	80.953	0,03	107,03	89.300	81.328	0,03	110,51
Receitas Primárias (I)	84.315	81.464	0,03	104,80	85.882	80.561	0,03	106,51	88.868	80.934	0,03	109,98
Receitas Primárias Correntes	82.365	79.580	0,03	102,37	85.324	80.037	0,03	105,82	88.175	80.303	0,03	109,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.963	1.897	0,00	2,44	2.034	1.908	0,00	2,52	2.102	1.914	0,00	2,60
Contribuições	114	111	0,00	0,14	119	111	0,00	0,15	122	112	0,00	0,15
Transferências Correntes	78.218	75.573	0,03	97,22	81.028	76.007	0,03	100,49	83.731	76.255	0,03	103,62
Demais Receitas Primárias Correntes	2.069	1.999	0,00	2,57	2.144	2.011	0,00	2,66	2.221	2.022	0,00	2,75
Receitas Primárias de Capital	1.950	1.884	0,00	2,42	558	523	0,00	0,69	693	631	0,00	0,86
Despesa Total	84.718	81.853	0,03	105,30	86.300	80.953	0,03	107,03	89.300	81.327	0,03	110,51
Despesas Primárias (II)	79.558	76.868	0,03	98,89	82.193	77.101	0,03	101,94	84.659	77.101	0,03	104,77
Despesas Primárias Correntes	76.727	74.132	0,03	95,37	79.659	74.724	0,03	98,79	82.325	74.975	0,03	101,88
Pessoal e Encargos Sociais	49.523	47.848	0,02	61,55	51.163	47.993	0,02	63,45	52.803	48.089	0,02	65,34
Outras Despesas Correntes	27.204	26.284	0,01	33,81	28.496	26.731	0,01	35,34	29.522	26.886	0,01	36,53
Despesas Primárias de Capital	2.973	2.872	0,00	3,69	1.471	1.380	0,00	1,82	1.648	1.501	0,00	2,04
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.915	1.851	0,00	2,38	1.979	1.856	0,00	2,45	2.038	1.856	0,00	2,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.757	4.596	0,00	5,91	3.688	3.460	0,00	4,57	4.209	3.834	0,00	5,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	403	390	0,00	0,50	418	392	0,00	0,52	432	393	0,00	0,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	15	14	0,00	0,02	16	15	0,00	0,02	18	16	0,00	0,02
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	5.145	4.971	0,00	6,39	4.090	3.836	0,00	5,07	4.623	4.211	0,00	5,72
Dívida Pública Consolidada	61.799	59.709	0,02	76,81	57.539	53.974	0,02	71,36	53.279	48.522	0,02	65,93
Dívida Consolidada Líquida	61.799	59.709	0,02	76,81	57.539	53.974	0,02	71,36	53.279	48.522	0,02	65,93
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,20% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,27% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 10/03/2023 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2022, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,20%	233.400.000
2022	4,27%	254.900.000
2023	1,61%	259.003.890
2024	2,30%	264.960.979
2025	2,80%	272.379.887
2026	2,40%	278.917.004

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 10/03/2023)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 30/06/2023)

SPE/SETO/ME. Elaboração:SOF/SETO/ME.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,00219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96723241205	1,04988849701	1,02900530614

Fonte: IBGE, publicado em 27 de junho de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888%, conforme publicado pelo IBGE em 27 de junho de 2023.

RCL Projetada			
Variável	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	80.455	80.631	80.808

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99802356999)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

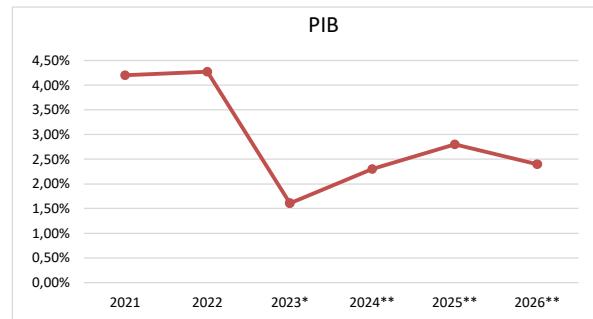
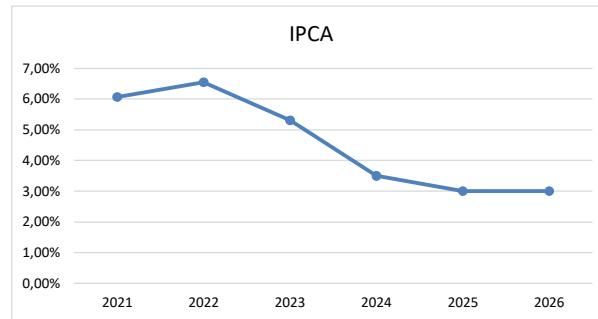
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)	2,30%	2,80%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,50%	3,00%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2022, 2023, 2024 e 2025).

SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	R\$ milhares Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	61.090	77.031	79.914
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.420	1.819	1.896
IPTU	76	55	58
ISQN	121	185	194
Receita da Dívida Ativa	-	35	36
Demais Receitas	3.223	1.544	1.608
Receitas de Contribuições	60	106	110
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60	106	110
Demais Receitas	-	-	0
Receita Patrimonial	73	724	390
Aplicações Financeiras	73	724	390
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	57.470	72.465	75.520
Cota-Parte do FPM	27.685	34.842	36.311
Cota-Parte do ITR	20	135	141
Cota-Parte do FEP	606	945	985
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.420	6.175	6.435
FUNDEB	15.355	22.518	23.468
Cota-Parte do ICMS	4.523	4.381	4.566
Cota-Parte do IPVA	410	558	582
Cota-Parte do IPI	17	15	16
Cota-Parte do CIDE	16	25	26
Outras Transferências Correntes	1.418	2.871	2.991
Outras Receitas Correntes	67	1.917	1.998
RECEITA DE CAPITAL (II)	448	424	500
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	448	424	500
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	61.538	77.455	80.414

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - As receitas orçamentárias para o triênio 2024-2026 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O cenário considera que a economia se recupera progressivamente ao longo do ano, registrando crescimento, os dados mais recentes mostram que o processo de desinflação da economia brasileira vem se consolidando nos últimos meses, embora tanto os índices de preços ao consumidor quanto as médias dos núcleos de inflação ainda se encontrem em patamares relativamente elevados. A expectativa média de crescimento do PIB para 2024 está em torno de 2,30%, de acordo com o relatório Focus do Banco Central de 30 de junho, apresentando relativa estabilidade entre 2,80% e 2,40% para os exercícios seguintes, enquanto espera-se que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 3,50%. A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2024.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	82.768	85.742	88.607
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.963	2.034	2.102
IPNU	60	62	64
ISQN	201	208	215
Receita da Dívida Ativa	373	386	399
Demais Receitas	1.330	1.378	1.424
Receitas de Contribuições	114	119	122
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	114	118	122
Demais Receitas	0	0	0
Receita Patrimonial	403	418	432
Aplicações Financeiras	403	418	432
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	78.218	81.028	83.731
Cota-Parte do FPM	37.608	38.959	40.259
Cota-Parte do ITR	146	151	156
Cota-Parte do FEP	1.020	1.057	1.092
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.665	6.905	7.135
FUNDEB	24.306	25.179	26.019
Cota-Parte do ICMS	4.729	4.899	5.062
Cota-Parte do IPVA	603	624	645
Cota-Parte do IPI	16	17	17
Cota-Parte do CIDE	27	28	29
Outras Transferências Correntes	3.097	3.209	3.316
Outras Receitas Correntes	2.069	2.144	2.221
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.950	558	693
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.950	558	693
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	84.718	86.300	89.300

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2023, 2024, 2025 e 2026 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,31%, 3,50%, 3,00% e 3,00%, bem como as previsões do PIB Total variação sobre o ano anterior para 2023, 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 1,61%, 2,30%, 2,80% e 2,40%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2023 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,64%
IPCA	0,60%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,64% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,60% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025, e 2026 foram respectivamente 5,31%, 3,50%, 3,00% e 3,00% para o IPCA e 1,61%, 2,30%, 2,80% e 2,40% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025, e 2026 foi superavitário em 11,98%, 5,50%, 4,10% e 3,80% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, atualizado em 28 de abril de 2023.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, atualizado em 28 de abril de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.420	-
2022	1.819	-46,81%
2023	1.896	4,22%
2024	1.963	3,57%
2025	2.034	3,59%
2026	2.102	3,34%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	76	-
2022	55	-27,63%
2023	58	4,75%
2024	60	3,57%
2025	62	3,59%
2026	64	3,34%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	121	-
2022	185	52,89%
2023	194	4,68%
2024	201	3,57%
2025	208	3,59%
2026	215	3,34%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	35	-
2023	36	4,22%
2024	373	922,0%
2025	386	3,59%
2026	399	3,34%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 18% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	60	-
2022	106	76,67%
2023	110	4,01%
2024	114	3,57%
2025	118	3,59%
2026	122	3,34%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	27.685	-
2022	34.842	25,85%
2023	36.311	4,22%
2024	37.608	3,57%
2025	38.959	3,59%
2026	40.259	3,34%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	20	-
2022	135	575,0%
2023	141	4,44%
2024	146	3,57%
2025	151	3,59%
2026	156	3,34%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	606	-
2022	945	55,94%
2023	985	4,23%
2024	1.020	3,57%
2025	1.057	3,59%
2026	1.092	3,34%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	7.420	-
2022	6.175	-16,78%
2023	6.435	4,22%
2024	6.665	3,57%
2025	6.905	3,59%
2026	7.135	3,34%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	15.355	-
2022	22.518	46,65%
2023	23.468	4,22%
2024	24.306	3,57%
2025	25.179	3,59%
2026	26.019	3,34%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	4.523	-
2022	4.381	-3,14%
2023	4.566	4,22%
2024	4.729	3,57%
2025	4.899	3,59%
2026	5.062	3,34%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	410	-
2022	558	36,10%
2023	582	4,27%
2024	603	3,57%
2025	624	3,59%
2026	645	3,34%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	17	-
2022	15	-11,76%
2023	16	4,56%
2024	16	3,57%
2025	17	3,59%
2026	17	3,34%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	16	-
2022	25	56,25%
2023	26	4,15%
2024	27	3,57%
2025	28	3,59%
2026	29	3,34%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	67	-
2022	1.917	2761%
2023	1.998	4,22%
2024	2.069	3,57%
2025	2.144	3,59%
2026	2.221	3,59%

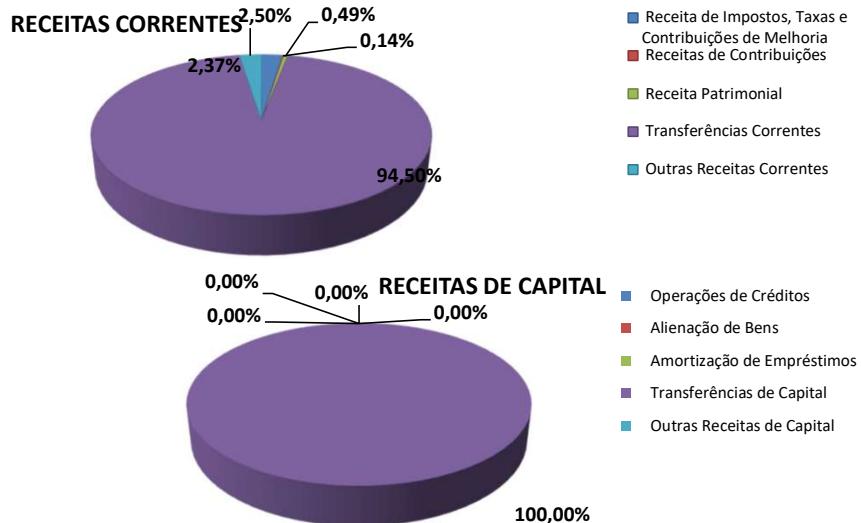
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	448	-
2022	424	-5,36%
2023	500	17,92%
2024	1.950	290,0%
2025	558	-71,38%
2026	693	24,19%

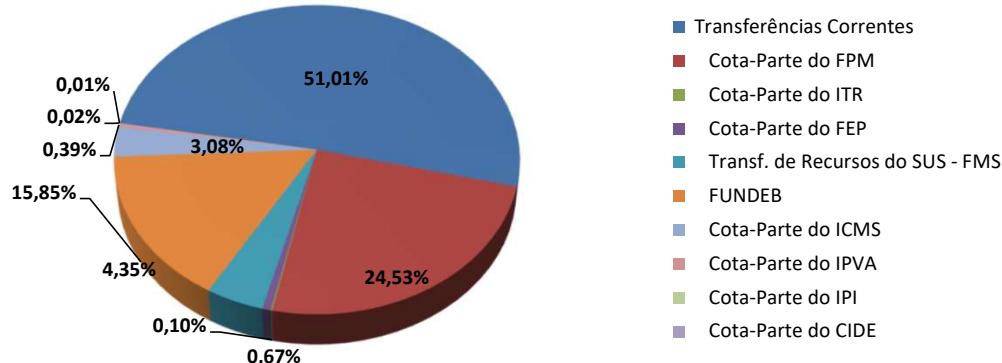
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 78.218 em 2024, R\$ 37.608 compõe o FPM e R\$ 6.665 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	R\$ milhares Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	61.086	72.047	74.567
Pessoal e Encargos Sociais	42.016	44.936	47.440
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	19.070	27.111	27.127
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.984	6.679	5.847
Investimentos	1.012	2.689	1.013
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.972	3.990	4.834
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)			-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	64.070	78.726	80.414

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	76.742	79.676	82.343
Pessoal e Encargos Sociais	49.523	51.163	52.803
Juros e Encargos da Dívida	15	16	18
Outras Despesas Correntes	27.204	28.496	29.522
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.148	5.767	6.070
Investimentos	2.145	614	762
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.003	5.154	5.308
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	828	857	886
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	84.718	86.300	89.300

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,50, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, atualizado em 28 de abril de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	42.016	-
2022	44.936	6,95%
2023	47.440	5,57%
2024	49.523	4,39%
2025	51.163	3,31%
2026	52.803	3,21%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto no LDO - PLN 4/23 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	15	-
2025	16	9,40%
2026	18	8,80%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 30 de junho de 2023), que projetou em 30 de junho de 2023 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 13,48%, 11,10% e 9,40%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	828	-
2025	857	3,59%
2026	886	3,34%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	74.868	70.319	66.059	61.799	57.539	53.279
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	74.868	70.319	66.059	61.799	57.539	53.279
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	1.814	2.202	0	0	0	0
Haveres Financeiros	360	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	3.607	3.061	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	74.868	70.319	66.059	61.799	57.539	53.279

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 13ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	74.868	70.319	66.059	61.799	57.539	53.279
RPPS				0	0	0
SESI				0	0	0
PASEP				0	0	0
CELPE				0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA				0	0	0
PRECATÓRIOS				0	0	0
OUTRAS DIVIDAS				0	0	0
TOTAIS	74.868	70.319	66.059	61.799	57.539	53.279

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	2.202
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	80.414
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	82.616
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	3.061
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	80.414
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2023	0



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

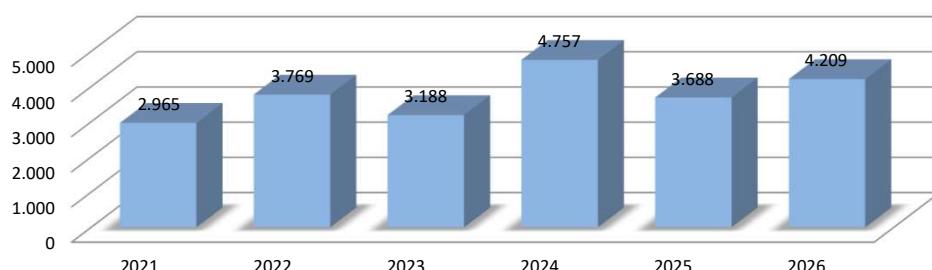
III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	R\$ milhares
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	61.538	77.455	80.414	84.718	86.300	89.300	
Receita Primária (I)	61.465	76.731	80.024	84.315	85.882	88.868	
Receitas Primárias Correntes	61.017	76.307	79.524	82.365	85.324	88.175	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.420	1.819	1.896	1.963	2.034	2.102	
Contribuições	60	106	110	114	119	122	
Transferências Correntes	57.470	72.465	75.520	78.218	81.028	83.731	
Demais Receitas Primárias Correntes	67	1.917	1.998	2.069	2.144	2.221	
Receitas Primárias de Capital	448	424	500	1.950	558	693	
Receita Não primária	73	724	390	403	418	432	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	64.070	78.726	80.414	84.718	86.300	89.300	
Despesa Primária - Empenhada/Fixa	62.098	74.736	75.580	79.700	81.130	83.974	
Despesas Primárias Correntes	61.086	72.047	74.567	76.727	79.659	82.325	
Pessoal e Encargos Sociais	42.016	44.936	47.440	49.523	51.163	52.803	
Outras Despesas Correntes	19.070	27.111	27.127	27.204	28.496	29.522	
Despesas Primárias de Capital	1.012	2.689	1.013	2.973	1.471	1.648	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	44	1.727	1.819	1.915	1.979	2.038	
Despesa Não Primária	1.972	3.990	4.834	5.018	5.170	5.326	
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	58.500	72.962	76.836	79.558	82.193	84.659	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.965	3.769	3.188	4.757	3.688	4.209	
Juros, Encargos e Váriacões Monetárias Ativos (IV)	73	724	390	403	418	432	
Juros, Encargos e Váriacões Monetárias PassivosAtivos (V)	0	0	0	15	16	18	
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	3.038	4.493	3.578	5.145	4.090	4.623	

Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

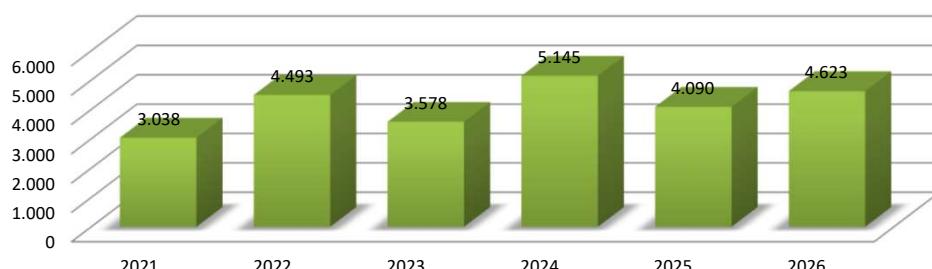


Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação		R\$ milhares
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	67.808	0,03	88,03	77.455	0,03	100,55	9.647	14,23	
Receitas Primárias (I)	67.774	0,03	87,98	76.731	0,03	99,61	8.957	13,22	
Despesa Total	67.808	0,03	88,03	78.726	0,03	102,20	10.918	16,10	
Despesas Primárias (II)	65.758	0,03	85,37	72.962	0,03	94,72	7.204	10,96	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.016	0,00	2,62	3.769	0,00	4,89	1.753	86,95	
Resultado Nominal	81	0,00	0,11	4.493	0,00	5,83	4.412	5.446,91	
Dívida Pública Consolidada	63.404	0,02	82,31	70.319	0,03	91,29	6.915	10,91	
Dívida Consolidada Líquida	62.363	0,02	80,96	70.319	0,03	91,29	7.956	12,76	

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.209/2021 (LDO/2022).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	77.031

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 09 de março de 2023.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	61.538	77.455	25,865	80.414	3,820	84.718	5,353	86.300	1,866	89.300	3,477
Receitas Primárias (I)	61.465	76.731	24,837	80.024	4,292	84.315	5,362	85.882	1,858	88.868	3,478
Despesa Total	64.070	78.726	22,875	80.414	2,144	84.718	5,352	86.300	1,868	89.300	3,475
Despesas Primárias (II)	58.500	72.962	24,721	76.836	5,310	79.558	3,543	82.193	3,312	84.659	3,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.965	3.769	0,116	3.188	-1,018	4.757	1,819	3.688	-1,454	4.209	0,478
Resultado Nominal	3.038	4.493	47,893	3.578	-20,373	5.145	43,809	4.090	-20,508	4.623	13,046
Dívida Pública Consolidada	74.868	70.319	-6,076	66.059	-6,058	61.799	-6,449	57.539	-6,893	53.279	-7,404
Dívida Consolidada Líquida	74.868	70.319	-6,076	66.059	-6,058	61.799	-6,449	57.539	-6,893	53.279	-7,404

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	69.050	81.568	18,128	80.414	-1,415	81.854	1,790	80.953	-1,101	81.328	0,463
Receitas Primárias (I)	68.969	80.805	17,163	80.024	-0,967	81.464	1,799	80.561	-1,109	80.934	0,464
Despesa Total	71.892	82.906	15,321	80.414	-3,006	81.853	1,790	80.953	-1,099	81.327	0,461
Despesas Primárias (II)	65.642	76.836	17,054	76.836	0,000	76.868	0,041	77.101	0,303	77.101	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.327	3.969	0,108	3.188	-0,967	4.923	1,757	3.460	-1,411	3.834	0,464
Resultado Nominal	3.409	4.732	38,802	3.578	-24,388	4.971	38,946	3.836	-22,823	4.211	9,754
Dívida Pública Consolidada	84.008	74.053	-11,850	66.059	-10,795	59.709	-9,612	53.974	-9,605	48.522	-10,101
Dívida Consolidada Líquida	84.008	74.053	-11,850	66.059	-10,795	59.709	-9,612	53.974	-9,605	48.522	-10,101

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2021	6,07%
2022	6,55%
2023	5,31%
2024	3,50%
2025	3,00%
2026	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2021	- Valor Corrente x	1,1221
2022	- Valor Corrente x	1,0531
2023	Valor Corrente	-
2024	- Valor Corrente /	1,0350
2025	- Valor Corrente /	1,0661
2026	- Valor Corrente /	1,0980

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



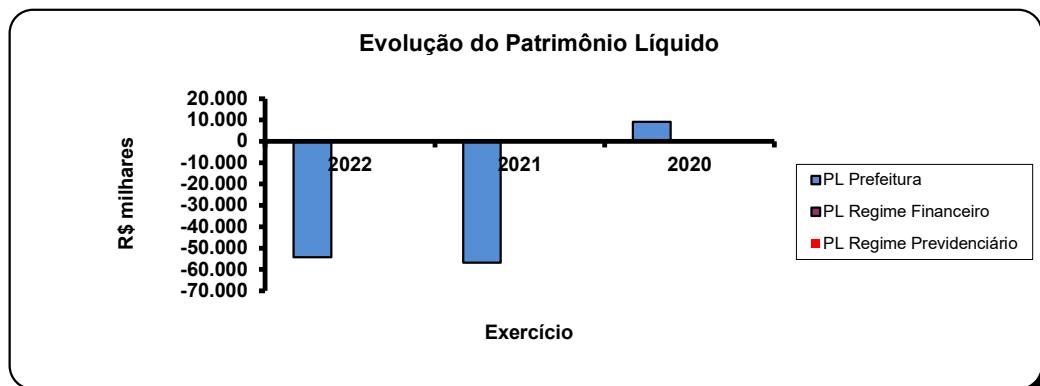
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	-54.325	100	-56.772	100	9.078	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-54.325	100	-56.772	100	9.078	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0



Notas Explicativas: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



**MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)	R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh))	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

continua

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

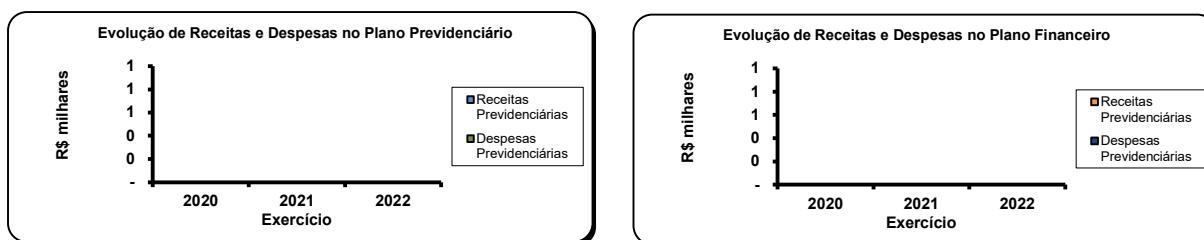
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	2020	2021	2022
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	-	-	-
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	-	-	-
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2020	2021	2022
Inatividade	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	-	-	-
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	-	-	-



Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-

(continua)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	22	23	25	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo
IPTU	Insenção	Aposentados e pensionistas que possuem uma única propriedade para sua residência próprio, que sua renda não seja superior a 2(dois) salários mínimos e, que a construção residencial não ultrapasse os 70m2	30	32	33	Incremento de ações fiscais e recadastramento
IPTU	Insenção	Residências de famílias carentes e seja a única propriedade imobiliária urbana ou rural de seus membros no âmbito do Município	30	32	33	Incremento de ações fiscais e recadastramento
IPTU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais via Decreto	25	26	28	Incremento de ações fiscais e recadastramento
ISSQN	Insenção	Artistas artifice ou artesão, que exerce a atividade na própria residência sem auxílio de terceiro e sem propaganda de qualquer espécie	5	5	6	Incremento de ações fiscais e recadastramento
ITBI	Remissão	Transação imobiliárias para a localização de atividades comerciais e prestadores de serviços no local destinado ao Parque Industrial do Município de Gameleira	22	23	25	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo
Multas, Juros e Correção Monetária	Remissão	Programa de Receitas Públicas - a Concessão do Benefícios visa possibilitar aos contribuintes que encontram-se em débito junto a Fazenda Municipal	15	16	17	Recuperação de Valores Inscritos em Dívida Ativa, Maior Eficiência na Cobrança da Dívida Ativa
Taxas de Serviços Públicos	Insenção	Sujeito passivo cuja renda mensal seja igual ou inferior a 01(um) salário mínimo, desde que o imóvel seja utilizado para sua residência e que não possua outro imóvel construído ou não, em lotes diversos no município	50	53	56	Incremento de ações fiscais e recadastramento
TOTAL			199	210	222	-

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.855
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	372
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.483
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.483
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.083
Novas DOCC	2.083
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	400

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto no PLDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 3,57%, resultante da taxa de inflação de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 2,10%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,30% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultou em 1,47%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 30 de junho de 2023.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2024

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
*Assistência emergencial contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias, pandemias, etc.	828	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	828
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	828	SUBTOTAL	828

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação	1.200		1.200
*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	1.200	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios	1.200
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.200	SUBTOTAL	1.200
TOTAL	2.028	TOTAL	2.028



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO IV

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E NOVOS PROJETOS

MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

(ART. 45 DA LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					FONTE (Recursos Próprio)	FONTE (Recursos Vinculados - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)				
	OBRAS EM EXECUÇÃO												
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023	VALOR EXECUTADO EM 2023 (R\$)									
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA SEDE	24/07/2023	R\$ 522.780,00	20%	R\$ 104.556,00	SIM	NÃO			R\$ 418.224,00				
MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E DRENAGEM, REPARO DO CALÇAMENTO E REPARAÇÃO DE DIVERSAS RUAS		R\$ 200.000,00	40%	R\$ 80.000,00	SIM	NÃO			R\$ 120.000,00				
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - MANUTENÇÃO		R\$ 356.250,00	40%	R\$ 142.500,00	SIM	NÃO			R\$ 213.750,00				
MATERIAIS DE ELÉTRICA - MANUTENÇÃO		R\$ 443.750,00	40%	R\$ 177.500,00	SIM	NÃO			R\$ 266.250,00				
TOTAL		R\$ 1.522.780,00		R\$ 504.556,00					R\$ 1.018.224,00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE													
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				FONTE (Recursos Próprio)	FONTE (Recursos Vinculados - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)					
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023	VALOR EXECUTADO EM 2023 (R\$)									
	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE - MATERIAIS DE CONTRUÇÕES	R\$ 150.000,00	20%	R\$ 30.000,00	SIM	NÃO			R\$ 120.000,00				
TOTAL		R\$ 150.000,00		R\$ 30.000,00					R\$ 120.000,00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL													
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				FONTE (Recursos Próprio)	FONTE (Recursos Vinculados - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)					
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023	VALOR EXECUTADO EM 2023 (R\$)									
	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA AÇÃO SOCIAL - MATERIAIS DE CONTRUÇÕES	R\$ 50.000,00	20%	R\$ 10.000,00	SIM	NÃO			R\$ 40.000,00				
TOTAL		R\$ 50.000,00		R\$ 10.000,00					R\$ 40.000,00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO													
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				FONTE (Recursos Próprio)	FONTE (Recursos Vinculados - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)					
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023	VALOR EXECUTADO EM 2023 (R\$)									
	REFORMA DA ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	01/08/2023	R\$ 591.000,00	100%	R\$ -	SIM	NÃO						
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO - MATERIAIS DE CONTRUÇÕES		R\$ 200.000,00	20%	R\$ 40.000,00	SIM	NÃO			R\$ 160.000,00				
TOTAL		R\$ 791.000,00		R\$ 40.000,00					R\$ 160.000,00				
OBRAS DE CONVÊNIO													
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				FONTE (Recursos Próprio)	FONTE (Recursos Vinculados - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)					
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023	VALOR EXECUTADO EM 2023 (R\$)									
	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	01/05/2024	R\$ 600.000,00	R\$ -	NÃO	SIM			R\$ 600.000,00				
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE		01/05/2024	R\$ 350.000,00	R\$ -	NÃO	SIM			R\$ 350.000,00				
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE		01/05/2024	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	NÃO	SIM			R\$ 1.000.000,00				
TOTAL			R\$ 1.950.000,00	R\$ -					R\$ 1.950.000,00				